



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 2/IEF/NAR GUANHÃES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003219/2024-02

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Serra Leste Mineração Ltda.	CPF/CNPJ: 14.427.957/0001-23	
Endereço: Fazenda Barreira, s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000
Telefone: (31) 3261-7766	E-mail: cern1@cern.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiras (matrícula 11.349)	Área Total (ha): 44,3247
Denominação: Lugar Denominado Lavras (matrícula 19.057)	
Registro nº: Matrícula: 11.349 Livro: 2 Folha: - Comarca: Guanhães	Município/UF: Guanhães /MG
Matrícula: 19.057 Livro: 2 Folha: - Comarca: Guanhães	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128006-5CE0.5041.9C5F.4839.BE45.1FE7.194D.F596 MG-3128006-2722.A6A0.FD5C.45B2.AA22.1E0E.8221.F336	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas	0,0414	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas	0,0414	ha	23K	722137	7911830

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Mineração	Ampliação de empreendimento Pátio de Transbordo	5,1349
-----------	---	--------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica: árvores isoladas na pastagem.	0,0414

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,926	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	<i>Anadenanthera colubrina, Cordia trichotoma, Ficus gomelleira, Maclura tinctoria, Plathymenia reticulata, Tabernaemontana laeta, Zeyheria tuberculosa.</i>	7,961	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01 de fevereiro de 2024.

Data da vistoria: Dispensada, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

Data de solicitação de informações complementares: Ofício 8 (81574720), em 05 de fevereiro de 2024.

Data do recebimento de informações complementares: 26 de março de 2024.

Data de emissão do parecer técnico: 01 de abril de 2024.

Documentação conferida conforme *Check List (81444156)*.

Foi enviado em 05 de fevereiro de 2024 o Ofício 8 (81574720), solicitando correções no PRADA (81352597) e apresentação de estudo que ateste a inexistência técnica e locacional e que demonstre que a supressão da espécie *Apuleia leiocarpa*, espécie ameaçada de extinção, encontrada no limite da área diretamente afetada, conforme descrito no documento PIA (81352577).

Em 01 de fevereiro de 2024 representantes do empreendimento solicitaram reunião para conversar respeito das informações solicitadas (83942022).

Em 13 de fevereiro foi realizada a reunião, conforme Ata (83945099), onde foi decidida a redução da ADA, para que não fosse necessária a supressão do indivíduo da espécie *Apuleia leiocarpa*.

Em 25 de março de 2024 foi apresentado o Ofício (84927573), em atendimento às informações complementares solicitadas, com apresentação de novo Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e seus anexos.

Dessa forma o processo foi analisado com base no novo PIA apresentado (84927575).

As informações complementares foram enviadas através do Ofício 8 (81574720), recebido em 05 de fevereiro de 2024, iniciando, assim, a contagem em 06 de fevereiro e terminando em 5 de abril. As informações complementares foram apresentadas em 26 de março de 2024, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo 84927591, portanto, dentro do prazo estipulado de 60 dias, conforme § 2º do artigo 19 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

Portanto, serão somente publicados no IOF MG as seguintes situações de DAIA, conforme a IS 06/2020:

Deverão ser publicados no Diário Oficial de Minas Gerais os requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

## **2. OBJETIVO**

Avaliar o requerimento para corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,0414ha, com o objetivo de implantar o projeto Pátio de Transbordo da Serra Leste Mineração de 5,1349ha, situado na Fazenda Barreiras, localizado na Zona Rural do município de Guanhões - MG.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

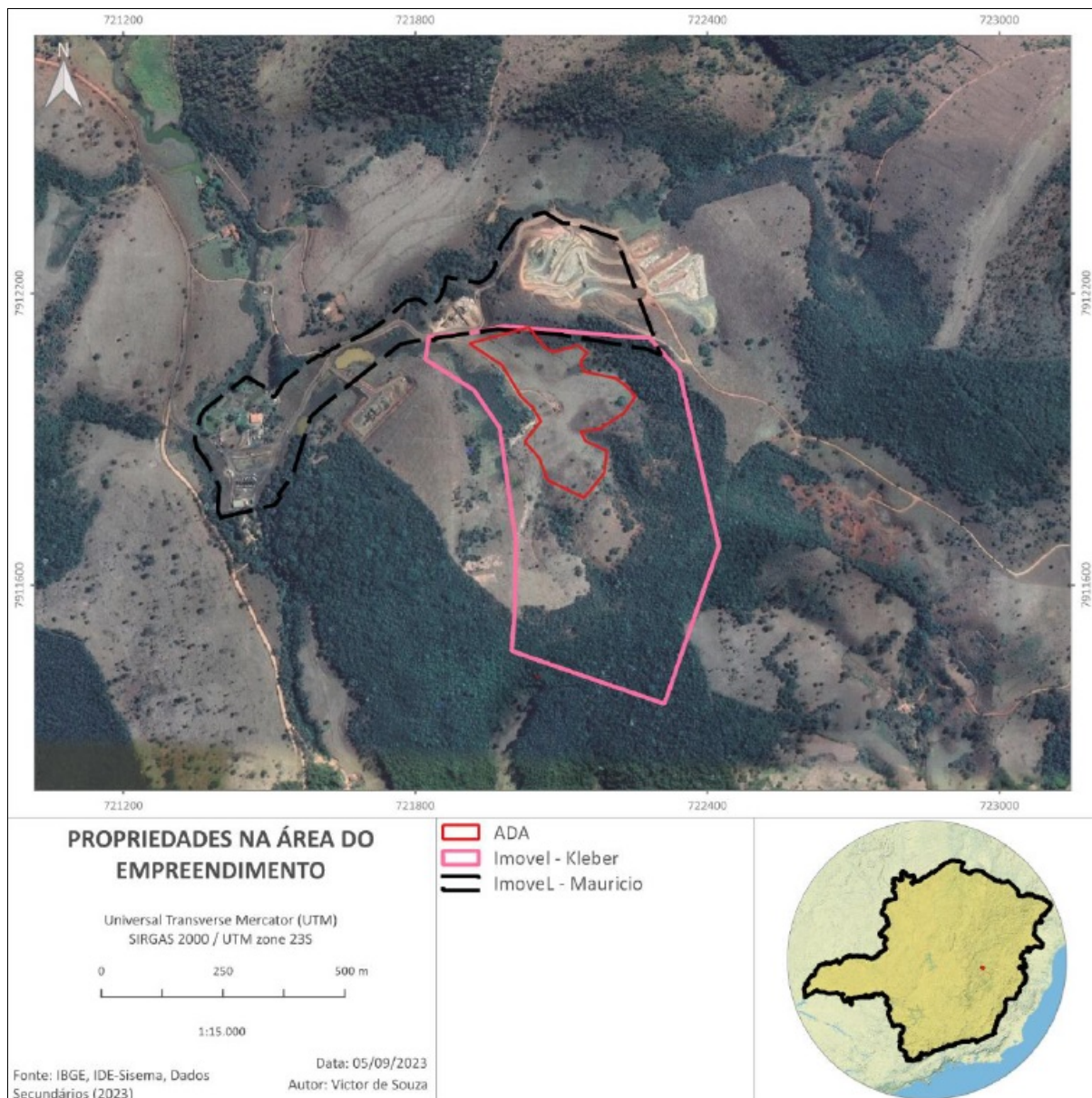
### **3.1 Imóvel rural:**

No item 3 do requerimento (81352511) foram apresentadas duas matrículas, identificando o imóvel onde o empreendimento Serra Leste Mineração Ltda atua:

Imóvel 1: Fazenda Barreiras, registrado sob matrícula nº 11.349, Livro: 2RG, Comarca de Guanhões, datado de 20/12/2022 (81352571). Registro no CAR: MG-3128006-5CE0.5041.9C5F.4839.BE45.1FE7.194D.F596 (81352572). Possui área total de 21,9816, equivalente a 0,7327 módulos fiscais.

Imóvel 2: Lugar Denominado Lavras, registrado sob matrícula nº 19.057, Livro: 2RG, Comarca de Guanhões, datado de 12/12/2016 (81352570). Registro no CAR: MG-3128006-2722.A6A0.FD5C.45B2.AA22.1E0E.8221.F336 (81352573). Possui área total de 101,0767ha, equivalente a 3,3692 módulos fiscais.

O imóvel onde ocorrerá a intervenção é a Fazenda Barreiras, Registro no CAR: MG-3128006-5CE0.5041.9C5F.4839.BE45.1FE7.194D.F596.



Propriedades na área do empreendimento: Imóvel matrícula nº 19.057, polígono em preto e imóvel matrícula nº 11.349, polígono em rosa. Soma da área desses imóveis é 44,3247ha.

Fonte: Documento PIA (81352577), p. 11.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

1. MG-3128006-5CE0.5041.9C5F.4839.BE45.1FE7.194D.F596
2. MG-3128006-2722.A6A0.FD5C.45B2.AA22.1E0E.8221.F336

- Área total:

1. 21,9816ha
2. 101,0767ha

- Área de reserva legal:

1. 5,0844ha
2. 20,0530ha

- Área de preservação permanente:

1. 1,2681ha
2. 11,0335ha

- Área de uso antrópico consolidado:

1. 0,0000ha

2. 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

1.

A área está preservada: 5,0844ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

2.

A área está preservada: 20,0530ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

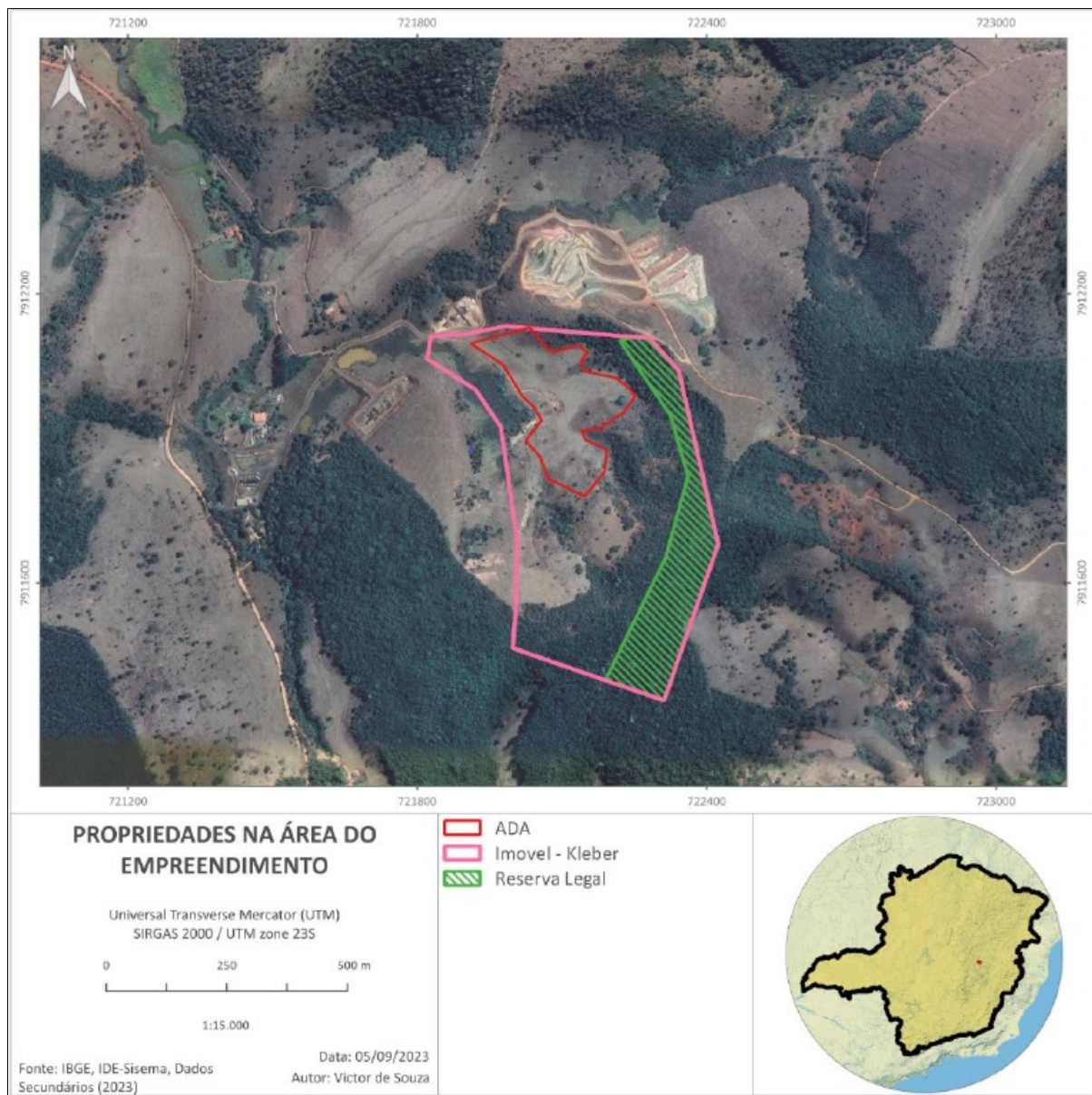
1. Um fragmento.

2. Dois fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade intervinda pelo Projeto faz parte da Fazenda Barreiras, cuja área de Reserva Legal possui uma área total de 5,9642ha, fora da APP, cadastrada no CAR: MG-3128006-5CE050419C5F4839BE451FE7194DF596.





Reserva Legal.

Fonte: Documento PIA (84927575), p. 24.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O imóvel possui o quantitativo necessário de área destinada para reserva legal.

Conforme art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não é necessária a aprovação da localização da reserva legal para a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (84927575) apresentado objetiva subsidiar o requerimento de autorização de intervenção ambiental para a implantação do projeto Pátio de Transbordo da Serra Leste Mineração, situa-se na Fazenda Barreiras, Zona Rural do município de Guanhões/MG. A implantação do Projeto Pátio de Transbordo prevê intervenção ambiental em área total correspondente a

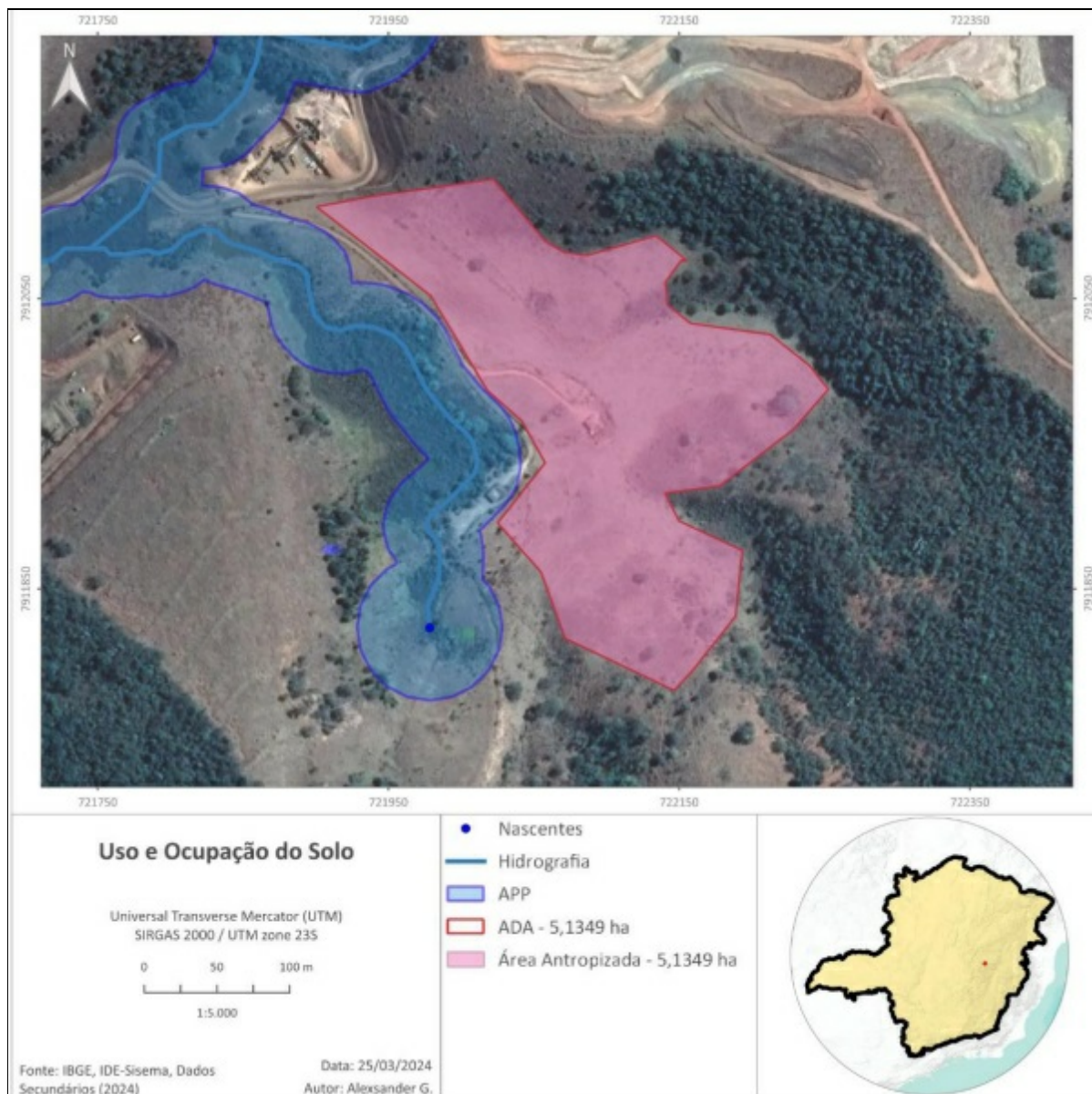
5,1349ha, considerando o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: Cavas (Lavra a céu aberto – Minério de Ferro), Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, Pilhas de estéril, Pátio de produto, Vias de acesso interno, sistema de drenagem de águas pluviais, oficina de manutenção e edificações das unidades operacionais e administrativas.

O empreendimento em questão está localizado no município de Guanhães, na mesorregião do Vale do Rio Doce, no estado de Minas Gerais (MG). A área tem como objetivo implantação do projeto Pátio de Transbordo da Serra Leste Mineração e apresenta, aproximadamente, 5,0639ha e está situada zona rural do município de Guanhães/MG, e sua localização geográfica é dada pelas coordenadas 722101.40 m E e 7911983.81 m S (DATUM SIRGAS2000, Zona 23 K).

A Área Diretamente Afetada (ADA) apresenta um total de 5,1349ha, sendo composta por Área Antropizada e Área Antropizada com árvores isoladas. Dentro dessa área foi definida a área de 0,0414ha onde haverá o corte de árvores isoladas.

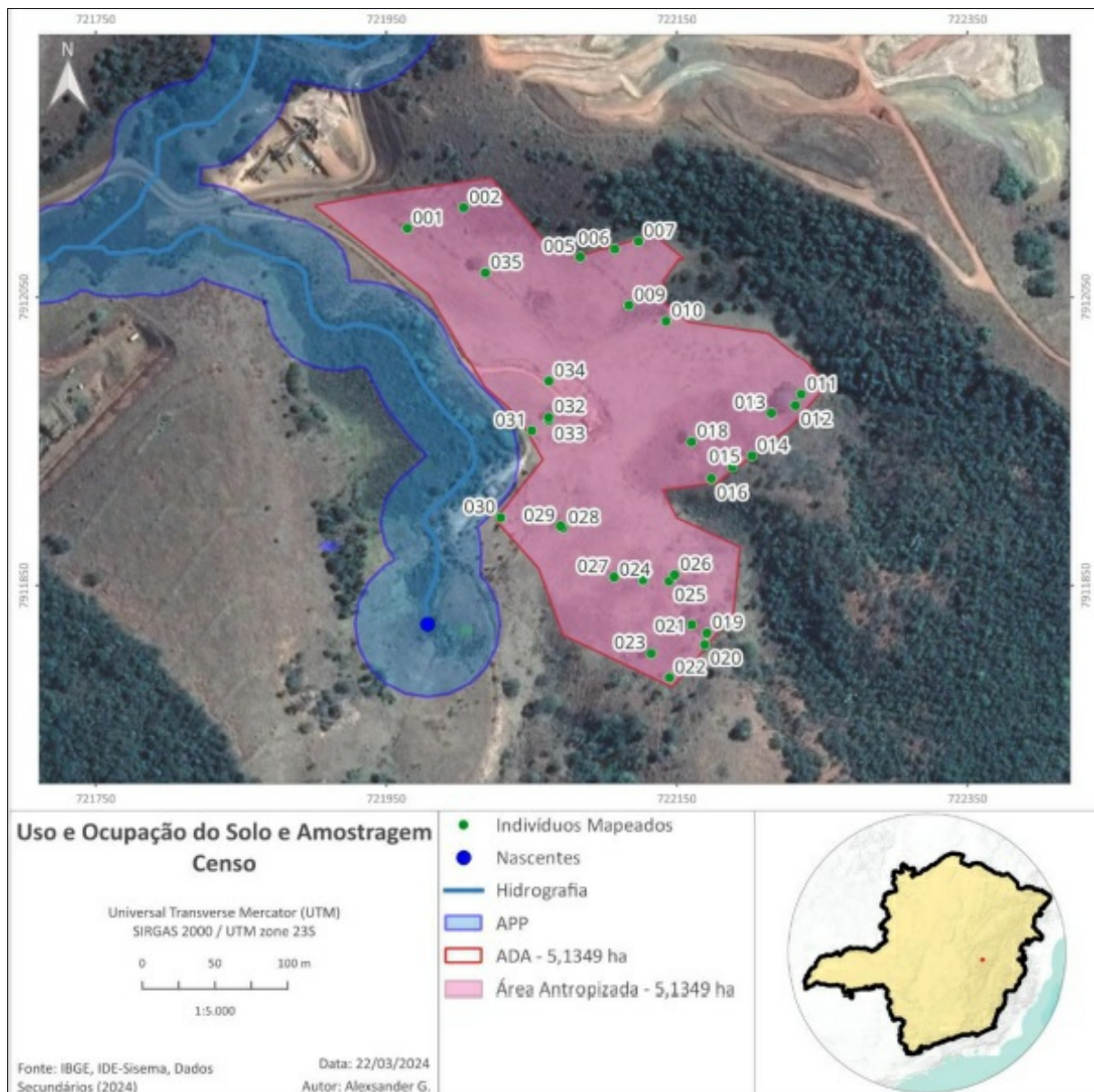
Os ambientes de áreas antropizadas presentes na Área Diretamente Afetada (5,1349ha) são caracterizadas como locais desprovidos de vegetação nativa, com predominância de gramínea exótica, cujas características naturais (solo, vegetação, relevo e regime hídrico) foram alteradas por consequência das atividades da pecuária (pastagem). Com base no caminhamento realizado na da ADA, constatou-se que o ambiente em estudo apresenta elevada quantidade e ampla cobertura de indivíduos pertencentes a gramínea exótica *Urochloa* sp. (braquiária).



Uso e ocupação do solo da Área diretamente afetada.

Fonte: Documento PIA (84927575), p. 43.





Uso e ocupação do solo da Área diretamente afetada: localização das árvores isoladas.

Fonte: Documento PIA (84927575), p. 55.

A Área Antropizada com Árvores Isoladas totaliza 0,0414ha e apresenta indivíduos arbóreos isolados em meio a predominância da espécie de gramínea exótica (*Urochloa* sp. - braquiária) no estrato não-arbóreo. Vale destacar que, a Área Diretamente Afetada não é caracterizada como ambiente florestal (Floresta Estacional Semidecidual) devido ser composta por indivíduos arbóreos isolados (bem esparsados), como por exemplo: *Cordia trichotoma*, *Maclura tinctoria*, *Myrcia tomentosa*, *Zeyheria tuberculosa*, *Citrus × limon* (exótica), entre outras. Além disso, não há estratificação definida de dossel devido ao espaçamento dos indivíduos.





Árvores isoladas presente na área em estudo (ADA).  
Fonte: Documento PIA (84927575), p. 46.

Foi realizado o inventário tipo censo na área. Mensurou-se 61 fustes, agrupados em 35 indivíduos arbóreos, distribuídos em 19 espécies pertencentes a nove famílias botânicas. Conforme os resultados, as espécies identificadas que apresentaram o maior número de indivíduos foram: *Cordia trichotoma* (7), *Maclura tinctoria* (6), *Myrcia tomentosa* (4), *Zeyheria tuberculosa* (2) e *Citrus × limon* (2). As demais espécies apresentaram somente um indivíduo cada.

Com base no estudo, nota-se que as famílias, Moraceae (7), Myrtaceae (7), Cordiaceae (7), Rutaceae (4) e Fabaceae (3), foram as que apresentaram maiores quantidades de indivíduos. Em relação ao número de espécies, as famílias que se destacaram foram: Myrtaceae (4), Fabaceae (3), Rutaceae (3), Bignoniaceae (2) e Moraceae (2). As demais famílias apresentaram somente uma espécie.

Levando em consideração o grupo ecológico de cada espécie identificada cientificamente: 64,71% (11 espécies – 26 indivíduos) são classificadas como Não Pioneiras; 23,53% (quatro espécies – quatro indivíduos) como Pioneiras; e 11,76% (duas espécies – cinco indivíduos) não foram classificadas (espécies exóticas).

A presença de espécies ameaçadas de extinção foi investigada em consulta à Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148, de 07 de junho de 2023.

Para avaliação das espécies imunes ao corte, consultou-se a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Considerando a Portaria MMA nº 148/2023 e a Lei Estadual nº 20.308/2012, com a composição florística obtida, no ambiente em estudo, não foram identificados espécimes com algum grau de ameaça. Cabe destacar que, com base nos dados da REFLORA (2023), na ADA não há ocorrência de espécie considerada endêmica do estado de Minas Gerais.

A volumetria estimada para a área em estudo, 0,926m<sup>3</sup> foi classificada como lenha e 7,961m<sup>3</sup> como mourão.

#### Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401310426511, no valor de R\$ 629,61, pago em 19/12/2023. NSU: 939429. Referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (81352590).
- Complementar: DAE nº 1401331135915, no valor de R\$ 30,35, pago em 31/01/2024. NSU: 216376. Referente a taxa complementar para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (81352591).

#### Taxa florestal:

- DAE nº 2901310433893, no valor de R\$ 6,53, pago em 19/12/2023. NSU: 939469. Referente a 0,926m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (81352592).
- Complementar: DAE nº 2901331136936, no valor de R\$ 0,31, pago em 31/01/2024. NSU: 4615. Referente a taxa complementar para o volume de 0,926m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (81352593).
- DAE nº 2901310433061, no valor de R\$ 374,92, pago em 19/12/2023. NSU: 939489. Referente a 7,961m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa (81352594).
- Complementar: DAE nº 2901331137924, no valor de R\$ 18,08, pago em 31/01/2024. NSU: 216280. Referente a taxa complementar para o volume de 7,961m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa (81352596).

Para ambas as taxas houve necessidade de complementação devido à alteração no ano fiscal.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129260

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

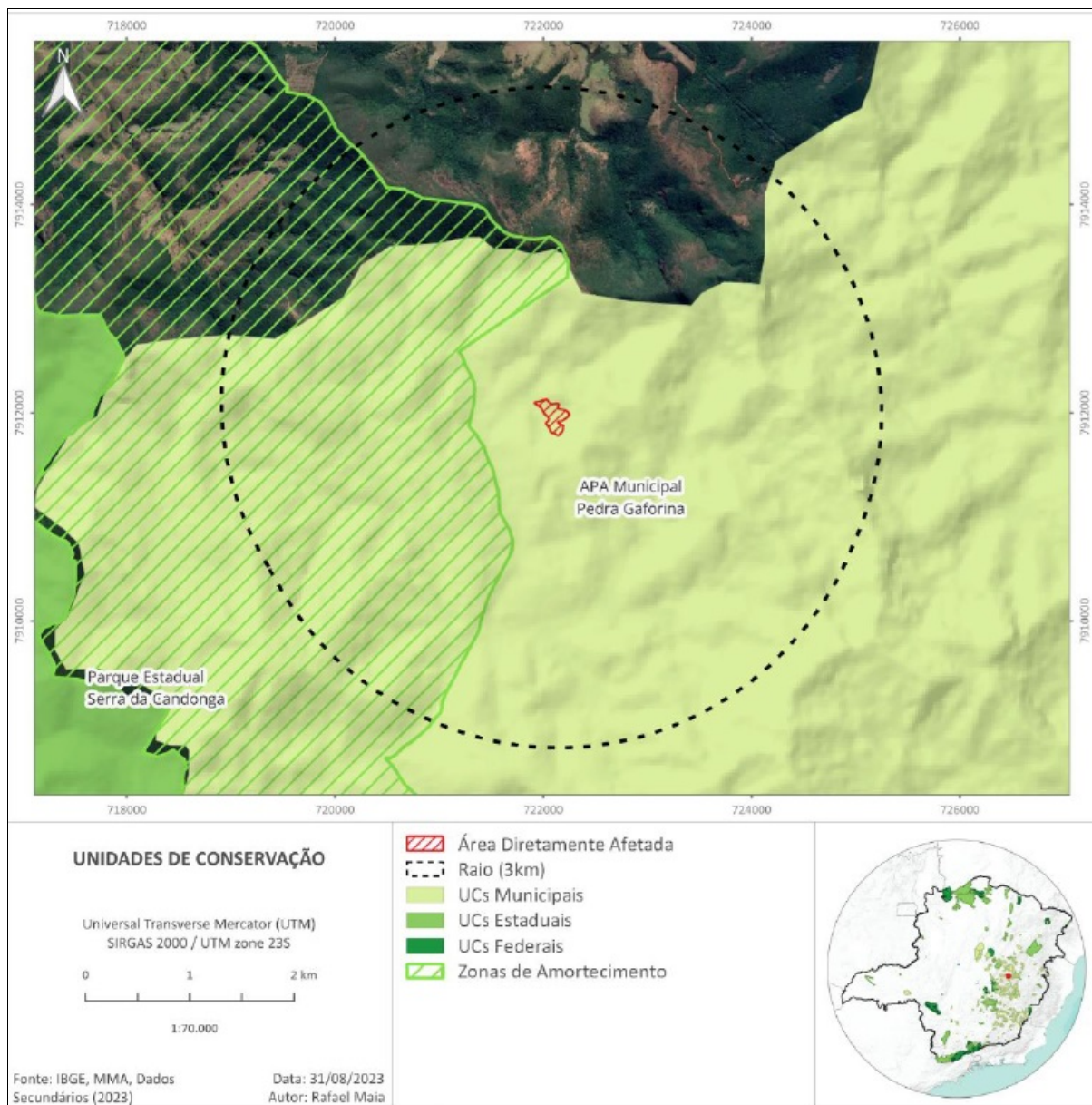
- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não encontra-se inserida em uma área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: a Área Diretamente Afetada está inserida na APA (Área de Proteção Ambiental) Municipal Pedra Gaforina, instituída pela Lei 1.931 de 12/06/2001.





Localização da ADA em relação às áreas protegidas (UCs) em um raio de aproximadamente 3 km.  
Documento PIA (81352577), p. 20.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017: Atividade não descrita.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Dispensada, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulado.

- Solo: A classe de solo observada na Área de Intervenção é a classe dos Latossolos Vermelhos distróficos, textura média, com alta vulnerabilidade à erosão.

- **Hidrografia:** A área de influência do empreendimento estão localizadas na macrobacia hidrográfica do Rio Doce. O empreendimento encontra-se inserido na sub-bacia hidrográfica do Rio Guanhões, que é um dos principais afluentes pela margem esquerda do Rio Santo Antônio. Nesse contexto, a Área de Intervenção do Empreendimento localiza-se na sub-bacia hidrográfica do Rio Santo Antônio.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Os ambientes de áreas antropizadas presentes na Área Diretamente Afetada (5,0639 ha) são caracterizadas como locais desprovidos de vegetação nativa, com predominância de gramínea exótica, cujas características naturais (solo, vegetação, relevo e regime hídrico) foram alteradas por consequência das atividades da pecuária (pastagem). A Área Antropizada com Árvores Isoladas totaliza 0,0405 ha e apresenta indivíduos arbóreos isolados em meio a predominância da espécie de gramínea exótica (*Urochloa* sp. - braquiária) no estrato não-arbóreo. A Área Diretamente Afetada não é caracterizada como ambiente florestal (Floresta Estacional Semidecidual) devido ser composta por indivíduos arbóreos isolados (bem esparsados), como por exemplo: *Cordia trichotoma*, *Maclura tinctoria*, *Myrcia tomentosa*, *Zeyheria tuberculosa*, *Citrus × limon* (exótica), entre outras. Além disso, não há estratificação definida de dossel devido ao espaçamento dos indivíduos.

- **Fauna:** Embora existam registros de fauna de provável ocorrência nas Áreas de Estudo da Fauna e de Intervenção Ambiental, a região do Projeto está inserida em uma área modificada em relação ao seu estado original, devido ao histórico de ocupação do território e atividades antrópicas, com destaque para a mineração. Contudo, é importante destacar que a supressão da vegetação influencia nos micro-habitats de espécies de pequeno porte, como anfíbios que vivem em bromélias e oco das árvores, répteis, pequenos roedores e marsupiais, assim como as aves que em sua maioria dependem da copa de árvores para nidificação.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo analisado requer corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,0414ha, com o objetivo de implantar o projeto Pátio de Transbordo da Serra Leste Mineração, localizado no município de Guanhões - MG.

Conforme o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

A Área Diretamente Afetada (ADA) apresenta um total de 5,1349ha, sendo composta por Área Antropizada e Área Antropizada com árvores isoladas. Dentro dessa área foi definida a área de 0,0414ha onde haverá o corte de árvores isoladas. Conforme informações disponibilizadas no IDE-Sisema, a Flora da Área Diretamente Afetada (ADA) não encontra-se inserida em uma área prioritária para conservação.

Importante colocar que inicialmente a área requerida apresentada no PIA (81352577) foi de 5,0639ha considerando a área ocupada pelas árvores de 0,04050ha. Ressalta-se que esse PIA foi alterado para a retirada da do indivíduo de *Apuleia leiocarpa*, espécie ameaçada de extinção que estava



situado na borda da área mensurada, assim, foi apresentado novo PIA (84927575), com a alteração a ADA passou a ter 5,1349ha, com área efetivamente ocupada pelas árvores de 0,0414ha.

Apesar da vegetação na área diretamente afetada ser árvores isoladas e pastagem com gramíneas exóticas, a região se enquadrada em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e está inserida no Bioma Mata Atlântica. A área possui uso antrópico consolidado e não haverá alteração do uso do solo.

Com relação à existência de sobreposição foi verificada não haver sobreposições de copas que ultrapassem 2.000m<sup>2</sup>, estando a área corretamente classificada como área antropizada com presença de árvores isoladas, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

Também, conforme levantamento de campo, feito por inventário florestal 100%, apresentado no documento PIA (84927575) e planilha de espécies (84927586), não foi constatada a presença de indivíduos pertencentes a espécies da flora ameaçadas de extinção, protegidas e imunes de corte.

A presença de espécies ameaçadas de extinção foi investigada em consulta à Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148, de 07 de junho de 2023. Considerando a Portaria MMA nº 148/2023 e a Lei Estadual nº 20.308/2012, com a composição florística obtida, no ambiente em estudo, não foram identificados espécimes com algum grau de ameaça.

Para avaliação das espécies imunes ao corte, consultou-se a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo. Não foram identificados espécimes imunes ao corte.

Verificou-se que não haverá intervenção em área de preservação permanente.

Com base nos resultados do inventário florestal, por meio do censo florestal, a estimativa volumétrica foi de 0,926m<sup>3</sup> foi classificada como lenha e 7,961m<sup>3</sup> como mourão.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas, apresentado no IDE-SISEMA, o imóvel está fora de áreas prioritárias.

Não foram identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, ou outra vedação à autorização para uso alternativo do solo.

Foi apresentado no item 8 do PIA (84927575) os estudos da fauna, com base em dados secundários e informações obtidas junto ao Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE de Minas Gerais), disponibilizado no IDE-Sisema. Cabe ressaltar que não cabe a apresentação do documento por se tratar de requerimento para corte de árvores isoladas nativas vivas, assim, o processo se enquadra na hipótese de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, já que o Relatório de Fauna é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa/alteração do uso do solo, em áreas inferiores a cinquenta hectares, conforme Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021.

Tendo em vista que a ADA é classificada como Área Antropizada com árvores isoladas, não será necessário a compensação florestal minerária em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. A área, de acordo com critérios técnicos e legais, está passível de aprovação.

Sendo assim, de acordo com o que foi exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, os presentes analistas ambientais não têm força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **Impactos ambientais:**

- Redução das populações de espécies da flora de interesse ecológico especial.
- Perda e/ou alteração do habitat.
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração do nível de pressão sonora;
- Alteração da estabilidade do solo e da dinâmica erosiva;
- Alteração da qualidade das águas superficiais;
- Alteração da qualidade dos solos por resíduos sólidos e efluentes líquidos.
- Considerando as características do local onde haverá a supressão, não foram identificados impactos ambientais significativos para meio socioeconômico.

### **Medidas mitigadoras**

- Programa de Controle Erosivo durante as obras;
- Acompanhamento das atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre;
- Controle controle erosivo durante as obras;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente –

APP;

- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,0414ha, com o objetivo de implantar o projeto Pátio de Transbordo da Serra Leste Mineração, localizado no município de Guanhães - MG.

O produto vegetal oriundo da intervenção será utilizado internamente no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal, sendo 0,926m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 7,961m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.**

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva  
MASP: 1124876-2

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 01/04/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81497992** e o código CRC **0F529F95**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003219/2024-02

SEI nº 81497992